

Art. 4º A CMTU designará comissão de avaliação permanente, composta por três empregados públicos efetivos, para:

- I - avaliar os bens apreendidos para fins de leilão ou doação;
- II - avaliar a necessidade de doação de produtos deterioráveis ou perecíveis, cujo prazo de durabilidade seja inferior a 1 (um) dia;
- III - avaliar os produtos a serem destruídos ou inutilizados;
- IV - avaliar produtos a serem destinados à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**CAPÍTULO IV
DAS DOAÇÕES E DOS LEILÕES**

Art. 5º A CMTU-LD credenciará, por meio de chamamento público, as entidades assistenciais ou instituições de caridade interessada em receber a doação dos bens e materiais apreendidos.

Art. 6º As doações serão efetuadas de acordo com a ordem do cadastro das Entidades Assistenciais ou Instituições de Caridade, no sistema de rodízio, obedecendo a disposição da lista.

Art. 7º Caso a entidade assistencial não tenha interesse na doação, o bem ou material será doado à próxima instituição da lista dos beneficiados e, assim, sucessivamente.

Art. 8º Os leilões para destinação de bens serão abertos aos interessados indicados no ato de destinação e deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria.

§ 1º O valor obtido com a venda em leilão será utilizado para o pagamento das multas e despesas com depósito, e o saldo remanescente entregue ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 2º Caso o proprietário não compareça para retirar o saldo remanescente, o mesmo será depositado em estabelecimento bancário oficial, em conta com correção monetária, cientificando o proprietário, mediante Aviso de Recebimento (A. R.), no prazo de 10 (dez) dias contados do depósito.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º As mercadorias apreendidas ficarão depositadas na sede da CMTU-LD, em local destinado a este fim.

Art. 10. As mercadorias apreendidas e não retiradas, serão encaminhadas para a correta destinação, que será avaliada pela comissão destinada a este fim.

Art. 11. Será cobrada taxa de depósito, com base no artigo 249 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 7.303, de 30/12/1997).

Parágrafo único. No ato da devolução das mercadorias apreendidas o proprietário deverá assinar termo de entrega, constando especificação dos bens devolvidos.

Art. 12. Caberá à CMTU-LD decidir sobre os aspectos omissos deste Decreto, observados os princípios gerais de direito.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Fabricio Pires Bianchi, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 1594 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Remanejamento; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Remanejamento da quantia de R\$ 1.240.728,22 (um milhão, duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.2.014	3.3.90.93	000	1.240.728,22
TOTAL			1.240.728,22

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 49, § 1º, e 2º, da Lei nº 13.830, de 19 de julho de 2024 e fica excluída do limite do Artigos 10 e 15 da Lei nº 13.900 de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.07	000	775,60
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.11	000	21.098,37
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.92	000	57.297,97
07010.04.121.0002.2.016	3.1.91.13	000	2.454,84
07010.04.121.0002.2.016	3.1.91.92	000	14.467,72
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.46	000	1.320,90
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.92	000	49.697,84
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.13	000	936,43
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.92	000	1.270,38
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.46	000	1.817,64
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.11	000	47.888,72
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.13	000	2.692,60

08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.16	000	1.566,44
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.49	000	444,04
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.92	000	58.208,23
08010.04.122.0002.2.018	3.1.91.13	000	71.975,88
08010.04.122.0002.2.018	3.1.91.92	000	7.618,30
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.46	000	655,34
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.11	000	180.502,15
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.16	000	1.150,29
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.92	000	59.361,99
09010.04.122.0002.2.019	3.1.91.13	000	40.005,96
09010.04.122.0002.2.019	3.1.91.92	000	14.448,89
09010.04.122.0002.2.019	3.3.90.46	000	1.939,10
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.07	000	890,52
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.11	000	73.470,61
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.16	000	83.500,66
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.92	000	50.978,50
09010.04.122.0002.2.020	3.1.91.13	000	38.812,61
09010.04.122.0002.2.020	3.1.91.92	000	12.056,07
09010.04.122.0002.2.020	3.3.90.46	000	706,65
09010.09.272.0002.2.021	3.1.90.03	000	3.341,58
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.07	000	736,88
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.11	000	930,84
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.13	000	4.488,09
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.16	000	53.933,60
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.49	000	463,28
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.92	000	6,66
20010.20.605.0003.2.025	3.1.91.13	000	23.790,63
20010.20.605.0003.2.025	3.1.91.92	000	9.922,27
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.46	000	356,16
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.07	000	1.300,81
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.11	000	59,12
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.49	000	690,81
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.92	000	85.689,09
21010.15.451.0004.2.028	3.1.91.13	000	101.134,49
21010.15.451.0004.2.028	3.1.91.92	000	20.915,49
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.08	000	574,17
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.46	000	3.383,01
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.07	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.08	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.46	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.49	000	12.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.92	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.91.92	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.08	000	12.000,00
TOTAL			1.240.728,22

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.240.728,22 (um milhão, duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	140	000	Dezembro	11.054.524,51	1.240.728,22	12.295.252,73
Total				11.054.524,51	1.240.728,22	12.295.252,73

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	250	000	Dezembro	2.020.652,23	151.137,69	1.869.514,54
08	280	000	Dezembro	1.707.804,87	191.049,55	1.516.755,32
09	320	000	Dezembro	2.848.420,21	561.165,58	2.287.254,63
20	360	000	Dezembro	1.305.885,84	94.628,41	1.211.257,43
21	400	000	Dezembro	3.501.581,16	242.746,99	3.258.834,17
Total				11.384.344,31	1.240.728,22	10.143.616,09

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1597 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Remanejamento; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA: